

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDONIA



LEI Nº 980

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Doar o imóvel urbano denominado por Lote nº 01/B, da Quadra nº 99, Setor "D", com área de 3.369,38 m², a Empresa interessada a instalar uma Fábrica de Doces neste Município de Colorado do Oeste-RO.

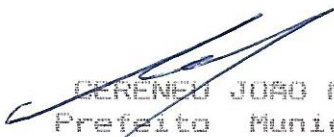
Parágrafo Único - Em contra-partida a Empresa beneficiada, deverá informar semestralmente a relação de seus funcionários, devendo no prazo de 02 (dois) anos, comprovar pleno funcionamento, atingindo no mínimo a contratação de 20 (vinte) funcionários.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o Artigo anterior, será destinado única e exclusivamente para a construção das instalações necessárias à Empresa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser-lhe dado outras destinações, sob pena de o imóvel retornar aos poderes do Município, sem qualquer ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento do disposto no § Único do Artigo 1º e no Artigo 2º;
- II - Desativação da Empresa;
- III - Falência ou Concordata;
- IV - Ausência da Empresa no Município por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 15 de Julho de 2001.


CERENEL JOÃO NAUE
Prefeito Municipal